

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E SANDRO JOSÉ DE PAIVA CAPÃO BONITO EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ: 67.360.446/0001-06, com sede a Rua Jacyra Landim Story s/n – centro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. ELIANA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, professora, RG. nº 17.288.175 e CPF n.º 072.970.758-09, residente e domiciliada à Rua Francisco Cesarino Ferreira, Bairro Ribeirão dos Nunes - em Ribeirão Grande – SP e a empresa SANDRO JOSÉ DE PAIVA CAPÃO BONITO - EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.992.532/0001-15, com endereço Av. Massaichi Kakiahara, 835 – Bela Vista em Capão Bonito - SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Sandro José de Paiva portador da carteira de identidade nº 25.700.243-1, CPF nº 186.214.768-00, conforme consta no requerimento de empresário (fls. 33), firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta Convite nº **11/2012**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a fornecer 1 – ENSILADEIRA (picadora de forragens acoplada a trator)

C 120 (Polia)

Características

Produção até 30 ton/h

Tamanhos de picado 24 (2 a 41mm)

Número de rotores 1

Número de facas 12

Acionamento tratorizado

Quantidade de rolos recolhedores 4

Potência na TDP 50 a 80 cv

RPM na TDP 540

Peso 615 Kg

Transmissão caixa e cardam

SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)- (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 13.925,00 (treze mil novecentos e vinte e cinco reais), conforme proposta da Contratada às fls 052 do Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Atividade 02.06.00 Departamento de Agropecuária, 02.06.01 Gabinete de Diretor e dependências, 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (fls. 145), do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUARTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados será mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica, no prazo de 28 (vinte oito dias) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

QUINTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é durante o exercício de 2012, contados da sua assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega das cestas deverá ser realizada mediante apresentação de relação nominal dos beneficiados emitida pelo Departamento de Assistência Social, que será encaminhada ao Setor de Compras para assinatura de retirada dos mesmos.

SEXTA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução das entregas das cestas por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

SÉTIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

OITAVA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

NONA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DÉCIMA – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 03 de abril de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

SANDRO JOSÉ DE PAIVA CAPÃO BONITO - ME
Contratada

Testemunha:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO N.º 036/2012 - CC 11/12

